



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 204/2025.**

Institui o “Programa Municipal de Combate à Automedicação” no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Combate à Automedicação, com a finalidade de promover ações educativas e preventivas sobre os riscos do uso indevido de medicamentos sem orientação médica.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – conscientizar a população acerca dos riscos e efeitos adversos da automedicação;
- II – reduzir os casos de intoxicação, reações adversas e resistência a antibióticos decorrentes do uso incorreto de medicamentos;
- III – promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, farmácias e meios de comunicação locais;
- IV – orientar sobre o descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados;
- V – estimular o diálogo entre profissionais de saúde e comunidade sobre o uso racional de remédios.

**Art. 3º** As ações do Programa serão realizadas de forma contínua, com ênfase em datas específicas do calendário municipal de saúde, podendo incluir:

- I – palestras em escolas, unidades básicas de saúde e instituições comunitárias;
- II – distribuição de cartilhas e materiais informativos;
- III – campanhas conjuntas com farmácias, universidades, conselhos de classe e entidades civis;
- IV – divulgação em rádios, redes sociais e meios digitais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, farmácias, conselhos profissionais e organizações não governamentais, mediante termo de cooperação, sem gerar despesa obrigatória ao erário, para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As farmácias e drogarias do Município serão incentivadas a participar voluntariamente do Programa, mediante exposição de cartazes informativos sobre os riscos da automedicação, orientações sobre descarte correto e incentivo ao atendimento farmacêutico responsável.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

Art. 6º O Programa poderá integrar-se às demais políticas públicas de saúde, educação e assistência social, com foco na prevenção, conscientização e promoção da saúde coletiva.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 03 de outubro de 2025.



**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**  
**VEREADOR**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Combate à Automedicação, com o objetivo de proteger a saúde da população e promover o uso racional de medicamentos, especialmente em um contexto em que o consumo excessivo e indevido de remédios se tornou um problema de saúde pública.

Segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Brasil está entre os países que mais praticam automedicação no mundo. Essa prática é responsável por milhares de internações anuais, causadas por intoxicações, reações alérgicas e complicações graves — inclusive com antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

No caso de Manacapuru, a implantação de campanhas educativas em escolas, postos de saúde e farmácias representa uma medida simples, de baixo custo e grande eficácia preventiva, especialmente junto a crianças, idosos e populações ribeirinhas que têm menor acesso à informação médica.

A iniciativa está plenamente amparada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garante aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente em temas de saúde pública e educação preventiva.

Portanto, trata-se de um projeto de interesse coletivo, voltado à preservação da vida, da saúde e da responsabilidade social, merecendo a aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 03 de outubro de 2025.

**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**

**VEREADOR**